



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alan Rick

EMENDA Nº
(ao PLP 112/2021)

Suprimam-se os §§ 2º a 4º do art. 616 do Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei Complementar nº 112, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda propõe a supressão dos §§ 2º a 4º do art. 616 do substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça ao PLP nº 112/2021, que tratam da atuação de advogados dativos na Justiça Eleitoral, com previsão de honorários, indicações ligadas a partidos políticos e até criação de cadastros de voluntários.

O problema é que esses dispositivos se mostram formal e materialmente inconstitucionais por várias razões. Primeiro, porque há um vício de iniciativa: a proposta impõe gastos e obrigações à União, aos Estados e à Justiça Eleitoral sem partir do Poder Executivo ou do Tribunal Superior Eleitoral, como a Constituição exige. Além disso, ela viola o pacto federativo, já que cria deveres para diferentes entes federados sem qualquer negociação ou acordo prévio, em afronta à Constituição.

Outro ponto é a ausência de estimativa de impacto orçamentário. O texto proposto ignora o que determina o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e o artigo 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, o que também prejudica a análise de juridicidade e adequação financeira pelo Senado.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça decidiu, em 2024, que o modelo de acesso à Justiça é público e sob o controle da Defensoria Pública, que é uma instituição consolidada, permanente, estruturada e presente em todos os



estados do País. Sua atuação está prevista na Lei Complementar 80/1994, que garante o atendimento do hipossuficiente pela Defensoria Pública ou por meio de convênios entre a instituição e entidades que desempenharem essa função. Ao deixar a Defensoria de lado, a proposta pode desorganizar a política pública de acesso à Justiça e gerar insegurança jurídica.

Sala das sessões, de de .

Senador Alan Rick (UNIÃO - AC)



Assinado eletronicamente por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://leqis.senado.gov.br/autenticadoc-leqis/8958020654>